

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.001/2016 – MPE-AM/PGJ

SIMONE DE CASTRO DUARTE COELHO – ME,
com nome fantasia **Gráfica Manaus**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 04.030.231/0001-07, com sede na Av. Castelo Branco Nº 1.071 – Cachoeirinha, Fone: 3633-2857 – E-Mail: licitacoes@graficamaneus.com na cidade de Manaus, estado do Amazonas, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de,

IMPUGNAR

Os Termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as seguintes exigências formuladas no “Subitem 6.11 e nos Subitens 10.8 e 10.9” do edital supramencionado:

6.11. A proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do Pregão, bem como os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada a partir da convocação comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, (GRIFO NOSSO) bem como pela opção CONVOCAR ANEXO do sistema Comprasnet, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, as quais deverão ser juntadas através de campo próprio do sistema – ANEXO da Proposta, ou, quando prejudicada essa funcionalidade, e autorizado pelo pregoeiro, por meio dos fac-símiles n. (92) 3655-0701 e 3655-0743, como também através do correio eletrônico licitacao@mpam.mp.br, devendo ser apresentados os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, no dia útil subsequente ao encerramento da Sessão, (GRIFOOSSO) observado o disposto no subitem 21.8.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos” ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.

10.2. Para habilitação nesta licitação será exigida a seguinte documentação:

10.3 Relativos à Habilitação Jurídica:

10.4 Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.5. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.6 Relativos à Qualificação Técnica

10.7 Disposições Gerais da Habilitação

10.8 O Pregoeiro poderá utilizar as informações referentes à situação jurídica, técnica, financeira e fiscal contidas no CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDORES – CRF, bem como no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES – SICAF, do sistema Comprasnet, do Governo Federal, conforme disposto no Ato PGJ nº 236/2008 (GRIFO NOSSO).

10.9. Os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão, deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 01 (uma) hora contada a partir da convocação comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, bem como pela opção CONVOCAR ANEXO do sistema Comprasnet, (GRIFO NOSSO) para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, as quais deverão ser juntadas através de campo próprio do sistema – ANEXO da Proposta, ou, quando prejudicada essa funcionalidade, e devidamente autorizada pelo Pregoeiro, por meio dos

fac-símiles n. (92) 3655-0701 e 3655-0743, como também através do correio eletrônico licitacao@mpam.mp.br.

A exigências acima mencionada É ilegal e fere a legislação vigente, conforme será demonstradas a seguir:

II – DAS RAZÕES

Antes de iniciarmos as Razões desta Impugnação, vamos lembrar o que diz o Preâmbulo deste edital:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente Edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, tendo em vista o que consta no Procedimento Interno n.º 986287/2015, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 132/2015, e alterações, do Procurador-Geral de Justiça, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007, com a Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 5.450, de 31/05/2005, com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005 (GRIFO NOSSO), com o Decreto Estadual n.º 34.162/2013, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 (GRIFO NOSSO) e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos. Os contratos correspondentes serão regidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

A presente licitação está sendo feita através da Modalidade denominada de Pregão Eletrônico, que visa entre outras coisas a simplificação do processo licitatório.

O Pregão da Forma Eletrônica é regulamentado a Nível Estadual pelo Decreto N° 24818/05, que diz:

DECRETO ESTADUAL N° 24818/2005

Art. 15 - Aplicam-se, subsidiariamente, para a modalidade de que trata este Decreto, as normas das Leis (Federais) n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

A Lei 10.520/2002, foi regulamentada pelo Decreto Federal 5.450/2005 na qual define quando deverá ser encaminhado os documentos e proposta da vencedora, embora seja omissa no prazo, vejamos:

DECRETO FEDERAL 5.450/2002

Art. 25. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

§ 1º A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios realizados por órgãos integrantes do SISG ou por órgãos ou entidades que aderirem ao SICAF (GRIFO NOSSO).

§ 2º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser apresentados inclusive via fax, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico (GRIFO NOSSO).

Para sanar essa omissão a Secretaria de Logística da Tecnologia da Informação – SLTI/MPOG editou a Instrução Normativa Nº 03/2011, atualizada pela Instrução Normativa 01/2014, na qual informa que:

Art. 3º-A O instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 2 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, por fax ou outros meios de transmissão eletrônica, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Lembramos também o teor da Súmula 222 do TCU, que diz:

SÚMULA Nº 222

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme demonstrado acima, **É ILEGAL** a exigência de que faz o Subitem 6.11 e o Subitem 10.9 do Edital em estabelecer o limite de 60 minutos para entrega da proposta reformulada e os documentos da empresa vencedora, contrariando o Art. 3-A da IN SLTI 03/2011. Quanto Ao prazo de envio dos Documentos Autenticados e o Original da Proposta, deveria ser de mínimo 02 (dois) dias úteis, conforme maioria dos editais e não apenas no dia útil subsequente.

O Outro Fato que nós destacamos é a **“FALTA DE CLAREZA”** relativa ao Subitem 10.8 desse edital, pois o mesmo não informa especificadamente ao licitante que os documentos referentes aos itens 10.3; 10.4 (exceto o 10.4.4) e 10.5 podem ou não ser substituído por Certificado de Registro Cadastral, no

caso o SICAF do Comprasnet e ainda omite o CRC da Comissão Geral de Licitação do Estado do Amazonas – CGL/AM.

Vejamos o que diz o Edital de Pregão Eletrônico que acontecerá no mesmo dia desta licitação (05/01/16) à respeito do CRC.

Edital PE 019/2016 - UEA

7.1.5.2. O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CGL, em validade, substitui a documentação mencionada nos itens 7.1.1.1, 7.1.1.2, 7.1.1.3, 7.1.2 (exceto a certidão mencionada no item 7.1.2.8) e 7.1.3.2.

E Ainda o mesmo Pregão á respeito do Prazo de envio dos documentos e proposta reformulada.

*10.3. Concluído o procedimento previsto no item 10.2, o pregoeiro solicitará dos licitantes detentores das melhores ofertas, o envio, **no prazo de até 3 (três) horas**, (GRIFO NOSSO) para o e-mail indicado pelo Pregoeiro, da proposta de preço reformulada na forma do item 6.9 e dos documentos previstos nos itens 7.1.2.8, 7.1.3.1, 7.1.4 e 7.1.5, pelos licitantes cadastrados. Já os licitantes pré-cadastrados deverão encaminhar a documentação prevista no item 7, com exceção dos documentos previstos no item 7.1.5.2., e a proposta reformulada prevista no item 6.9. O envio de tal proposta e documentação tem por objetivo a inabilitação ou a declaração de vencedor do item e deverão obedecer rigorosamente os critérios estipulados nas "INSTRUÇÕES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS", constantes no Anexo IV deste Edital.*

Poderíamos citar outras dezenas de licitações executadas através do COMPRASNET Federal ou do COMPRAS.AM Estadual (CGL) para a área de Serviços Gráficos (só neste ano de 2015), sem a CLAREZA do Subitem 10.8 e a de exigência Absurda dos Subitens 6.11 e 10.9 do edital em epígrafe.

III – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo** (Grifo nosso) e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;*

IV – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

1. Modificar o Prazo que menciona os Subitens 6.11 e 10.9 para no mínimo 02 (duas) Horas ou 60 (sessenta minutos);
2. Deixar claro no Subitem 10.8 que o CRC do SICAF substitui os documentos elencados nos Subitens 10.3, 10.4 (exceto 10.4.4) e 10.5;
3. Determinar a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Manaus/AM, 29 de Dezembro de 2015.

SIMONE DE CASTRO DUARTE COELHO ME
GRÁFICA MANAUS

MARCOS ANTONIO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

DOCUMENTOS EM ANEXO:

1. PROCURAÇÃO
2. DOCUMENTOS DO PROCURADOR
3. EDITAL DA UEA
4. INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/211 - SLTI